DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o repasse a **União Brasil Karate-Do Shitory Kai**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.433.983/0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 2455, Centro, CEP 15130-000, em Mirassol/SP, foi autorizado expressamente pela Lei Municipal 2.103, de 08 de maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.279, de 20 de dezembro de 2017, atendendo ao disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Considerando que essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social/ contribuição/ auxílio, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: 02.05.00 (Educação), 12.367.0204.2020.0000 (Programática) e 3.3.50.43.00 (Categoria Econômica de Subvenções Sociais), conforme mencionado no plano de trabalho, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente. Logo, estimativa anual será de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Considerando que, nesta Municipalidade não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado, qual seja, o atendimento educacional às crianças Balsamenses portadoras de deficiência mental.

Considerando que a Prefeitura realizou estudos demonstrando que a execução terceirizada é mais vantajosa do que a realização direta.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

À vista do que antes aqui se considerou e com fundamento em todos os diplomas legais supra, o Prefeito do Município de Balsamo, com base no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público este ato do **Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público,** sem embargo de que se cumpram, fiel e irrestritamente, todas as outras disposições daquela Lei na parceria com a União Brasil Karate-Do Shitory Kai.

Bálsamo/SP, 14 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

ADITIVO Nº 02 - TERMO DE FOMENTO DE 02/2019

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, doravante designado Colaborador, e de outra parte, o dirigente da organização da sociedade civil, aqui designado UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI, representado pelo Presidente Sr. Hajime Ide, portador do RNE W222024-R/ GPI/DIREX/DPF e CPF sob nº 865.277.038-72, entidade estabelecida na Rua Dom Pedro II, 2455 – Centro - na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e culturais e sociais, através da filosofia e dos métodos do Karatê-Dô, como ação positiva transformadora da realidade das crianças, jovens e adultos para a prevenção do uso de drogas, prostituição, gravidez precoce e desvio de condutas ocasionados pela ociosidade e falta de filosofia de vida, em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 1.951/2018 , Lei Municipal nº 2.103, de 08 de Maio de 2013, com as alterações da Lei Municipal 2.279, de 20 de dezembro de 2017, bem como, Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Transferido por meio de (subvenção social/contribuição/auxílio), autorizada de forma específica, pela Lei Municipal nº 2103, de 08 de maio de 2013, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, para custear, no período de janeiro a dezembro de 2021, a finalidade pretendida nesta parceria conforme consta do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência do teor do fomento primitivo para que vigore no período mês de janeiro e término previsto para 31 de dezembro de 2021.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA –

Há exceção das disposições constantes das cláusulas anteriores, mantêm-se inalteradas as cláusulas do **Termo de Fomento datado em 30 de janeiro de 2019.**

Bálsamo, em 14 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo

P.P.
Hajime Ide
União Brasil Karate- Do Shitoryu Kai
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

EDITAL CMDCA Nº. 01/2021

PROCESSO DE ESCOLHA PARA RESERVA/SUPLENTES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Bálsamo, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006, estão instituídas as regras e abertas as inscrições para o registro de candidaturas e processo de escolha para reserva/suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo/SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha para reserva/suplentes do Conselho Tutelar de Bálsamo, para substituição ou exercício temporário do cargo, atendendo as exigências tanto das legislações municipais como as de âmbito nacional.

§ 1º. A função de Conselheiro Tutelar não implica vinculo empregatício com o Município, pois, trata-se de contrato temporário com período pré-determinado.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo recebe rendimento mensal no valor de R$ 1.127,69 este será o valor dos rendimentos mensais dos Conselheiros Tutelares suplentes quando empossados a partir deste processo de escolha do qual trata este edital.

3º. Constituirá como direitos dos Conselheiros Tutelares:- cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença – maternidade, licença – paternidade e gratificação natalina;

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bálsamo será disciplinado pela Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006 e por este Edital que a integra para todos os fins, por eventuais retificações a estes instrumentos, bem como pelos atos devidamente publicados e divulgados durante o processo.

Art. 3º. Os candidatos à reserva/suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bálsamo serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores municipais maiores de 16 (dezesseis) anos, pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização e acompanhamento de representante do Ministério Público.

Art. 4º. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Organizadora, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

I. Análise da documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;
II. Fornecer o material necessário para a realização do pleito;
III. Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para ministrar o Curso Preparatório do ECA, e/ou para a elaboração, aplicação e avaliação da Prova de conhecimentos do ECA.
IV. Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá solucionar eventuais questões e casos omissos deste Processo de Escolha, acionando, quando necessário, a Plenária do CMDCA como instância especializada e superior.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. O Processo de Escolha de reserva/suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, será composto de 05 (cinco) etapas:

I. Registro prévio das candidaturas;
II. Curso Preparatório do E.C.A, de frequência obrigatória
III. Classificação de no mínimo 50% de acertos na prova de conhecimento do E.C.A;
IV. Registro definitivo das candidaturas e habilitação ao processo eleitoral;
V. Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

II- DO REGISTRO PRÉVIO E DEFINITIVO DA CANDIDATURA E DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º. Para a candidatura de reservas/suplentes a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Não registrar antecedentes criminais, comprovando e apresentando certidões do cartório distribuidor do fórum local, bem como certidão negativa da Justiça Federal e Eleitoral;
II. Reconhecida idoneidade moral;
III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
IV. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
V. Ter concluído o ensino médio, comprovando com diploma ou histórico escolar;
VI. Estar no gozo dos direitos políticos;
VII. Ser motorista habilitado ou apresentar CNH até a posse;
VIII. Não ter sido punido com a perda do mandato ao qual quer concorrer nos ultimo 10 (dez) anos;
IX. Participar de Curso Preparatório do ECA, a ser ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

X. Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais e sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), obtendo 50% de acertos;
XI. Ter noções básicas e elementares de informática.

Parágrafo Único. O atendimento dos requisitos acima descritos se dará mediante o fornecimento dos documentos especificados neste Edital, e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. A candidatura deverá ser registrada previamente, observados os prazos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. O protocolo do requerimento de registro prévio importará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações.

Art. 8º. O registro prévio das candidaturas será presencial e deverá ser formulado por intermédio do preenchimento de formulário especifico (modelo 01), parte constante do Edital, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, localizado no endereço: RuaParaná, nº. 189, Centro, no período compreendido entre os dias 18 (dezoito) de janeiro de 2021 a 28 (vinte e oito) de janeiro de 2021, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 até as 16h30.

§ 1º. O formulário deverá ser instruído com todos os documentos necessários previstos pelo artigo 6º deste Edital.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional, por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.

§ 3º. Não poderá se inscrever candidato que:

I. Já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar nos últimos 10 anos;
II. Que esteja respondendo inquérito policial ou processo por violência doméstica, crimes sexuais ou de pensão alimentícia. (crimes, infrações administrativas ou civis que tenham relação com acrianças, adolescentes e família).

§ 4º. O registro prévio das candidaturas deverá ser convertido em pedido de habilitação ao processo de escolha mediante requerimento fornecido pela Comissão Organizadora, logo após a realização do Curso Preparatório e Prova especificados neste Edital.

§ 5º. Não serão aceitos registro prévio e pedido de habilitação no processo fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora ou desacompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 6º. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 9º. O requerimento de inscrição e registro prévio de candidaturas (modelo 01) mencionado no artigo anterior, deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e de modo a atender os requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital, ser instruído com os seguinte documentos:

I. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
II. Certidão Negativa Civil e Criminal no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
III. Antecedentes criminais;
IV. Fotocópia da cédula de identidade
V. Cópia autenticada do Título de Eleitor e CPF;
VI. Documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado ou declaração com firma reconhecida, assinada por duas testemunhas para fins de comprovar residência no município há 2 anos ou mais;
VII. Cópia autenticada do Diploma, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
VIII. Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
IX. Termo de ciência de que será reserva/suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar;
X. Documento comprovando certificação em curso de informática;
XI. Copia da CHN;

§ 1º. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento em drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, violência doméstica, abuso ou exploração sexual, maus-tratos e outras situações de risco, contravenção penal ou crime envolvendo crianças e adolescentes.

§ 2º. Não haverá cobrança de valor de inscrição;

§ 3º. O preenchimento e protocolo do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos, implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006.

§ 3º. O protocolo do registro prévio de inscrição somente será efetivado pela comissão do CMDCA, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

§ 4º. O protocolo do registro prévio de inscrição é a ocasião para a apresentação de todos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 10. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 11. O protocolo do registro prévio de candidatura não implica na sua conversão em registro definitivo, situação que se efetivará apenas após o comparecimento no Curso Preparatório, realização da Prova de conhecimentos do ECA com a pontuação mínima de 50% de acertos, apreciação dos documentos pela Comissão Organizadora, vistas ao Ministério Público e publicação da lista dos candidatos habilitados, respeitados o contraditório e a ampla defesa nos termos especificados por este Edital.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da inscrição ou candidatura dos interessado e inscritos à vaga de suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que severa fazer por escrito, apresentando provas das acusações. A comissão decidirá em 03 (três) dias se acolherá a denúncia e notificará o candidato que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa instruída de documentação, podendo arrolar até 02 (duas) testemunhas. Da decisão da comissão caberá recurso ao plenário do CMDCA. Da decisão do CMDCA não cabe recurso.

Art. 12. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Organizadora encaminhará a lista de inscritos acompanhados de documentação ao Ministério Público, até o dia 03/02/2021, o qual avaliará em 10 (dez) dias. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recuso o qual será julgado no prazo de 2 dias. Em caso de discordância do julgamento da comissão o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recorrer ao plenário do CMDCA, o qual julgará no prazo de 2 dias. Da decisão do CMDCA não cabe recurso. Ato seguinte, a Comissão publicará lista dos inscritos aprovados, mediante afixação em lugares públicos, com os nomes dos candidatos com registros prévios, convocando-os para o Curso Preparatório do E.C.A, o qual ocorrerá no dia 03(três) de março de 2021 e prova do E.C.A que ocorrerá em 4 (quatro) de março de 2021. Os participantes insatisfeito com o resultada da prova terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem recursos por escrito, com fundamentações, devidamente instruído com provas, a contar da data da divulgação do resultado.

Art. 13. Encerrado o período de curso preparatório e prova, será publicada lista dos habilitados para concorrer ao processo de escolha (eleição).

Art. 14. Ocorrendo alguma denúncia dela será intimado o interessado para apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, seguindo as regras deste edital.

Art. 15. Findo os prazos para apresentar denuncia e defesa, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, no prazo de até 03 (três) dias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via Comissão Organizadora, fará a publicação de Edital na imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral.

§ 2º. A publicação das candidaturas deferidas implica no registro definitivo de candidatura e habilita o candidato a concorrer no Processo Eleitoral.

§ 3º. Uma vez publicado o Edital com as candidaturas habilitadas, serão os candidatos imediatamente convocados para reunião com a Comissão Organizadora para que seja esclarecida a forma de campanha eleitoral.

III – DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA DE CONHECIMENTO DO E.C.A

Art. 16. Os candidatos que tenham efetuado o registro prévio de candidatura ficam habilitados a participar do Curso Preparatório do E.C.A e Prova de conhecimento do E.C.A.

Parágrafo Único. O Curso Preparatório do E.C.A será obrigatório para toda pessoa interessada em habilitar-se como candidato ao Processo de Escolha, e compreenderá o comparecimento e participação no curso, em dia, horário e local a serem definidos e divulgados pela Comissão Organizadora, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas ministradas, averiguáveis mediante lista de assinatura.

Art. 17. Para verificação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar, e em atendimento ao disposto no artigo 12ª da Lei Municipal nº 1802/2006, o candidato devidamente registrado deverá se submeter a uma Prova de conhecimentos do E.C.A, a qual ocorrerá no dia 03 de março de 2021 das 19h30 às 21h30. LOCAL a ser divulgado

§ 1º. A pontuação na prova de conhecimentos do ECA servirá como critério de desempate para a eventualidade de dois ou mais candidatos obterem a mesma quantidade de votos válidos apurados durante o processo eleitoral.

§ 2º. A prova de conhecimentos do ECA, com duração de até 2 (duas) horas, a ser aplicada em dia, horário e local acima mencionado será composta por 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, valendo ½ (meio) ponto cada uma, avaliadas e pontuadas conforme a quantidade de questões corretas.

§ 3º. A Prova de conhecimentos do ECA será elaborada por profissional qualificado indicado pelo CMDCA para tal fim, e tanto a sua elaboração, reprodução e aplicação observarão os critérios de sigilo e incomunicabilidade.

§ 4º. Não poderá realizar a Prova o candidato que apresentar-se após o horário estabelecido para o seu inicio, ou seja, as 19h30 (dezenove e trinta) do dia 03 de março de 2021.

§ 5º. Não haverá 2º (segunda) chamada ou repetição da Prova de conhecimentos do ECA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 6º. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da Prova como justificativa de sua ausência.

§ 7º. Somente será admitido à sala de Prova do ECA o candidato que apresentar documento oficial e original com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

§ 8º. Para a realização da Prova:

I. O candidato deverá comparecer no dia e local designados, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Prova. Não será admitido atraso;
II. Não será permitida qualquer modalidade de consulta;
III. Não será permitido o uso de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação , tampouco de computador portátil, inclusive "palm" ou similares. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues a fiscalização;
IV. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;
V. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das Provas após meia hora do seu início;
VI. Não será permitida qualquer comunicação, troca ou empréstimo de material entre os candidatos durante a realização da Prova.

§ 9º. Será desconsiderada a Prova do candidato que:

I. Ausentar-se da sala de Provas sem o acompanhamento do fiscal;
II. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou estiver portando ou fazendo uso de Livros, apostilas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc) ou material de divulgação de conhecimento;
III. Estiver portando armas;
IV. Lançar de meios ilícitos para a execução da Prova;
V. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18. A Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias úteis subsequente a realização da Prova de Conhecimentos do ECA fará publicação, do gabarito preliminar da Prova.

Art. 19. Eventuais impugnações às questões da Prova de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar deverão ser oferecidas no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, devendo a Comissão Organizadora, responder no prazo de 10 dias.

Art. 20. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

Art. 21. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 22. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função das impugnações apresentadas.

Parágrafo Único. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à Prova, independentemente de formulação de recursos.

Art. 23. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá ser anulado o registro prévio, a habilitação ou a Prova do candidato se verificadas falsidade de declaração, documento ou irregularidade na prestação da Prova de conhecimentos do ECA.

Parágrafo Único. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Processo, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das Provas.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições serão realizadas no dia 21 (vinte e um) de março de 2021, a partir das 08 (oito) horas, com término às 12 (doze) horas na "Escola Modesto José Moreira" , só podendo votar os eleitores inscritos no município de Bálsamo/SP.

§ 1º. Serão nomeados pelo CMDCA, para cada seção – mesa - de votação:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º. Secretário;
IV. Orientadores;
V. Fiscais;

§ 2º. Ficarão impedidos de trabalhar nas seções – mesas - de votação, marido ou mulher dos candidatos, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Art. 25. O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido e divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação, apresentarem título de eleitor do Município e documento oficial com foto que os identifique e que, os apresentará à mesa receptora, antes de votar, bem como assinar documento de registro da presença no pleito.

§ 2º. Cada leitor poderá votar em um único candidato.

§ 3º. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será providenciada pela Comissão Organizadora, mediante Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as rubricas do Presidente e 1º Secretário da respectiva seção eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 4º. Em cada sala de votação deverá conter uma relação com os nomes, números e apelidos dos candidatos.

Art. 26. Somente participarão do Processo Eleitoral os candidatos habilitados nos termos do presente Edital.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora publicará lista de habilitados que servirá como autorização para a continuidade no processo eleitoral.

Art. 27. Caberá a cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

§ 1º. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão Organizadora, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pleito.

§ 2º. No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão Organizadora.

DA PROPAGANDA

Art. 28. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições fixadas em qualquer local público, inclusive postes, com exceção da divulgação nos locais e formas autorizados pelo CMDCA, via comissão organizadora, sendo vedado, ainda:

I. Propaganda ou ações com fins de troca de benefícios à população tais como: entrega de cestas, ajuda financeira ou material, serviços voluntários de qualquer natureza iniciados durante a campanha, buscar eleitores, servir lanches ou qualquer outro tipo de refeições, promessas de ajudas às pessoas através de influência pessoal nos órgãos públicos prestadores de serviços e quaisquer outras ações que conotam “compra” e/ou “troca” de “votos” e de auxílios de qualquer natureza;
II. oferecimentos e promessas de quaisquer natureza, seja dinheiro ou outros bens materiais.
III. calúnia, difamação ou injúria contra qualquer outro órgão, entidade pública, pessoa ou aos outros candidato;
IV. despejos de objetos e materiais nas ruas e locais de realização do pleito;
V. uso de materiais de campanha dentro de 100 (cem) metros do local de realização do pleito.
VI. Uso da internet ou redes sociais para veiculação de noticias falsas sobre outro candidato, punidos na forma da lei.

Art. 29. O processo de divulgação das candidaturas habilitadas deverá ser realizado no período compreendido entre os dias 06 a 19 de março de 2021 e seguirá as orientações e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

I – visitas em entidades publicas e privadas para apresentação pessoal e exposição do seu projeto de trabalho;

II – apresentação e exposição do seu projeto de trabalho na imprensa escrita e falada, espaços públicos, observado o disposto no artigo anterior, como câmaras de vereadores, igrejas de diferentes credos, assembleias e reuniões dos conselhos existentes na cidade;

III – propaganda boca a boca;

IV – confecção de panfletos (santinhos).

Art. 30. Após o término do horário de votação, a Comissão Organizadora na presença do representante do Ministério Público e dos fiscais lacrará as urnas e as conduzirá até o local da apuração, que será no mesmo local da votação.

Parágrafo Único:- A apuração terá início após o término da votação e ficará a cargo da Comissão Organizadora, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. O candidato poderá apresentar impugnação oral, a qualquer membro da Comissão Organizadora, na medida em que os votos forem sendo apurados.

Parágrafo Único. Sendo rejeitada a impugnação caberá, no ato, recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reservando-se o voto para apreciação, apresentando as razões por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, a comissão proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos respectivamente.

Parágrafo Único. No caso de empate serão classificados primeiramente:

I. o candidato que tiver obtido maior nota na Prova de conhecimentos do ECA;
II. o candidato com mais idade;

Art. 33. Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação local compreendendo imprensa escrita, falada e eletrônica.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Com exceção da impugnação a este Edital de Abertura, de qualquer das outras fases do processo somente cabem as impugnações e recursos expressamente previstos neste Edital e endereçados à Comissão Organizadora ou ao CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 35. O prazo para impugnações e recursos será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento, da comunicação ou divulgação a ser impugnada ou recorrida.

Art. 36. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, comunicação ou divulgação, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 37. A impugnação ou recurso interposta fora do devido prazo não será conhecida, considerada, para este efeito, a data de protocolo da impugnação ou recurso.

Art. 38. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos em prazo destinados a evento, comunicação ou divulgação diversas daquelas por tais questionadas. As impugnações e recursos deverão ser entregues em duas vias (original e cópia). As impugnações ou recursos deverão ser digitados ou datilografados.

Parágrafo Único. Das impugnações e recursos deverão constar o endereçamento, nome e qualificação do interessado, o evento, comunicação ou divulgação impugnada e os motivos que fundamentam a medida, devendo ainda, caso necessário, ser instruído com eventuais documentos e Provas que o orientem ou como a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 39. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art. 40. A interposição das impugnações ou dos recursos não obsta o regular andamento das atividades do Processo de Escolha.

Art. 41. O CMDCA constitui última instância administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 1º. A Comissão e o CMDCA poderão promover diligências, ouvir terceiros ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão.

§ 2º. A comissão e o CMDCA formará sua convicção pela apreciação dos pedidos a ele formulados, observando-se o disposto neste Edital, documentos e demais fatos e Provas que constem do processo ou que tomem conhecimento, mencionando na decisão os motivos de seu convencimento.

Art. 42. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação dos habilitados para o pleito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43. O candidato registrado e habilitado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal do Direitos a Criança e do Adolescente, enquanto perdurar a validade do Processo de Escolha referenciado por este Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº. 189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 44. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, se houver incompatibilidade de horários;

Art. 45. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no juízo competente desta Comarca.

Art. 46. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bálsamo 18 de janeiro de 2021

Izabel Walkiria de Angelo C. Baracioli
Presidente – CMDCA

M. Paula de Castro Pereira de Souza
Secretária - CMDCA

Livia Regina Ferreira da Silva
Comissão Organizadora

Cristiane Aparecida Luiz
Comissão Organizadora

Mariana Aparecida Delfino de Souza
Comissão Organizadora

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA RESERVA/SUPLENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO/SP

FOTO

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Documentos apresentados	
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia) RG e CPF	( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Policia Federal	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Comprovante de quitação eleitoral expedido pelo cartório eleitoral	( ) Documento ou Declaração de que reside no município há mais de dois anos.
( ) Conta de água, luz ou telefone (cópia)	( ) Comprovação de curso de informática.
( ) Título de eleitor	

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2021 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____

Nome do Candidato:

Assinatura do Candidato

RESOLUÇÃO CMDCA- BÁLSAMO/SP

Nº 001 / 2021

Regulamenta o Processo de Escolha para reserva / suplentes dos Membros do Conselho Tutelar de Bálsamo/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bálsamo – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006, no que se refere à atribuição de organizar regulamentar a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha para reserva e suplentes a membros do Conselho Tutelar do Município de Bálsamo/SP.

Art.2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art.3º O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta Resolução e na Legislação Federal e Municipal.

Art.4º O CMDCA instituirá 01(uma) Comissão Organizadora, composta de 03 (três) membros, para coordenar o Processo de Escolha.

Art.5º O pré-candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pela lei federal, pela lei municipal, por esta resolução e pelo edital de abertura do processo de escolha.

Art.6º O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré canditato e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;
b) análise do currículo do pré-candidato;
c) teste escrito de conhecimento;
d) Provas de habilidade específica por banca examinadora;
e) curso preparatório.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) registro da candidatura;
b) eleição;
c) proclamação dos eleitos;
d) homologação.

§1º As fases do teste escrito de conhecimento, das provas de habilidade específica por banca examinadora; e do curso preparatório, da primeira etapa, serão realizados por pessoa jurídica especializada, contratada pela Prefeitura de Bálsamo, sob supervisão da Comissão Organizadora.

§2º São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa: análise do currículo do pré-candidato, teste escrito de conhecimento, avaliação de habilidade específica por banca examinadora e curso preparatório.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art.7º A Comissão Organizadora será composta:
I – pelo Presidente, representante do governo;
II – e por mais 2 (dois) Conselheiros Municipais designados em Plenária;

§1° A Comissão Organizadora Central terá o suporte do CMDCA.

§2° Os Conselheiros de que trata este artigo serão escolhidos entre os titulares e suplentes.

Art.8º Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar todo o Processo de Escolha;
II – deferir ou indeferir inscrição;
III – instituir os auxiliares;
I**V** – receber e providenciar análise de recursos.

§1° A equipe técnica de suporte, sob coordenação e supervisão da Comissão Organizadora, conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos pré-candidatos e remeterá, se necessário, ao CMDCA;

§2º A Comissão Organizadora analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art.9º Não poderá participar da Comissão Organizadora o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art.13 Pode inscrever-se para concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
IV – estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

§1º A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

I - certidão atualizada dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
II- atestados atualizados de antecedentes criminais, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e pela Polícia Federal;

§2º A comprovação de residência que trata o inciso III será feita mediante apresentação de: conta de luz; telefone; água; IPTU ou outro documento público oficial, referente aos anos de 2017 a 2020 e declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

Art.14 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Seção I

Dos Impedimentos

Art.15 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art.16 São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram função ou emprego incompatível com o cargo de Conselheiro Tutelar.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO

Art.17 O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital.

Art.18 O pré-candidato, no ato da inscrição, deverá:

I - preencher requerimento e a declaração, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare ter ciência e atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II – apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar currículo com fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no art. 13 desta resolução, sendo que os referentes à idoneidade moral, de que trata o § 1º do mesmo artigo, deverão ser originais.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será recebida a inscrição na ausência de quaisquer dos documentos solicitados e/ou fora dos prazos e horários previstos no Edital.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art.19 O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo art. 13 desta resolução.

Art.20 A Comissão Organizadora analisará o currículo do pré-candidato e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO V

TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

Art.21 O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no edital.

I - Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

§1º Lei Federal nº 8.069/90 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

I - analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
II - tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
III - analisar e encaminhar casos de sua competência;
IV- elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.
V - proceder à aplicação do ECA no cotidiano de trabalho.

Art.22 O teste escrito de conhecimento constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO VI

HABILIDADE ESPECIFICA POR BANCA EXAMINADORA

Art.23 A avaliação de habilidade especifica por banca examinadora será elaborada e executada por pessoa jurídica especializada, com experiência na área, contratada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Banca Examinadora avaliará os pré-candidatos através de prova de múltipla escolha.

CAPÍTULO VII

CURSO PREPARATÓRIO

Art.24 O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – noções de ética;
III - políticas públicas;
IV - noções sobre a Administração Pública;
V – elaboração de textos oficiais;

Art.25 A carga horária do curso preparatório constará no Edital.

Art.26 O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 75% do curso preparatório.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO DA CANDIDATURA

Art.27 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao pré-candidato um protocolo;

Art.28 Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo de escolha.

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Campanha eleitoral

Art.29 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet / redes sociais.

Parágrafo Único. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

Art.30 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular nome de patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares sob pena de exclusão da candidatura.

Art.31 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA.

Art.32 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art.33. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Subseção I

Das Proibições

Art.34 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto no art. 29.

Art.35 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.36. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art.37 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da liberação dada pelo CMDCA.

Art.38 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta resolução e no edital.

Art.39 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art.40 É vedado aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato.

Art.41 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art.42 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art.43 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas no Edital e nesta Resolução, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denuncia, à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

Art.44 As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, ao CMDCA - Comissão Organizadora e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

Subseção II

Das Penalidades

Art.45 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. Nos casos considerados leves, poderá ser aplicada uma advertência.

Art.46 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda, e julgará a infração na forma prevista no parágrafo 48.

Art.47 O não cumprimento do disposto no § único do art. 28 e arts. 34 ao 43 desta resolução, implicará na exclusão do candidato do processo, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora, que

deverão fundamentar as decisões. Nos casos considerados mais leve, poderá ser aplicada só uma advertência.

Seção II

Da Votação

Art.48 A escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes e eleitores no Município.

§1º A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

§2º O votante deverá portar, no ato da inscrição:

I- RG ou;
II- título de eleitor;
III- um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, retrato e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

Art.49 A votação será realizada das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas de domingo, em data e locais previamente publicados no Edital.

Art.50 Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento da votação e apuração.

§1º O nome do fiscal e do suplente deverão ser informados oficialmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§2º O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art.51 Haverá divulgação do postos de votação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Organizadora a indicação do local de votação, e a sua definição depende de convalidação da Comissão Organizadora do pleito.

Subseção I

Dos Procedimentos da Votação

Art.52 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.53 Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas.

Art.54 Será utilizado o voto de cédula, na qual o votante terá que escrever o nome/apelido ou número do candidato.

Parágrafo Único: Será considerado inválido o voto cuja cédula:

I - assinalar mais de 01 (um) candidato;
II - contiver expressão, frase ou palavra diferente do exigido;
III - não corresponder ao modelo oficial;
IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
V - estiver em branco.

Subseção II

Das Mesas de Votação

Art.55 As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Organizadora, que deverá informar oficialmente à Comissão Organizadora a relação dos nomes que comporão as referidas mesas e suas respectivas sessões, no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

Art.56 Não poderão participar da mesa de votação, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo Único. O servidor, membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art.57 Compete à mesa de votação:

I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
IV - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Art.58 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Organizadora.

Seção III

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art.59 A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os eleitos, afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação e comunicará oficialmente o resultado à Comissão Organizadora, no primeiro dia útil posterior ao pleito.

Art.60 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos, no Diário Oficial do Município.

Art.61 Serão todos considerados suplentes em ordem decrescente.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

Art.62 Todo o processo de registro, votação e de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA POSSE DOS ELEITOS

Art.63 Após homologação do resultado do Processo de Escolha reserva e de suplentes dos Membros do Conselho Tutelar de Bálsamo, a nomeação dependerá do surgimento de vaga e, será realizada por ato do Prefeito Municipal e do CMDCA, nos termos previstos em Lei.

Art.64 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art.65 Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:
I- reprovação do currículo do pré-candidato e seus documentos;
II- reprovação no teste escrito de conhecimento;
III - reprovação de procedimentos durante a votação ou anulação de votos;
IV - reprovação no curso preparatório;
V - indeferimento de candidatura;
VI- decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
VII - resultado final.

§1º O recurso previsto nos incisos I a V deste artigo deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias a partir da notificação.

Art.66 O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Art.67 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição.

Art.68 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Art.69 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet.

Art.70 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71 O CMDCA publicará maiores detalhes no Edita, bem como todos os atos necessários a cumprir o processo de escolha.

Art.72 Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Organizadora.

Art.73 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.74 Revogam-se as disposições em contrário.

Bálsamo, 18 de janeiro de 2021

Izabel Walkiria de Angelo C. Baracioli
Presidente – CMDCA

M. Paula de Castro Pereira de Souza
Secretária - CMDCA

Livia Regina Ferreira da Silva
Comissão Organizadora

Cristiane Aparecida Luiz
Comissão Organizadora

Mariana Aparecida Delfino de Souza
Comissão Organizadora

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA RESERVA DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 01 de 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha para reserva dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bálsamo/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1240/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 1673/2003 e 1802/2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha para a reserva e suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Bálsamo/SP.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

a) Livia Regina Ferreira da Silva, representante do Poder Público;
b) Mariana Aparecida Delfino de Souza, representante da Sociedade Civil;
c) Cristiane Aparecida Luiz, representante da Sociedade Civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu Livia Regina Ferreira da Silva, coordenadora.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha reserva e suplentes a membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2021, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao CMDCA com auxilio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bálsamo, 18 de dezembro de 2021.

Izabel Walkiria de Angelo C. Baracioli
Presidente – CMDCA

M. Paula de Castro Pereira de Souza
Secretária - CMDCA

Livia Regina Ferreira da Silva
Comissão Organizadora

Cristiane Aparecida Luiz
Comissão Organizadora

Mariana Aparecida Delfino de Souza
Comissão Organizadora